

EMENDA Nº 009/2025 (ADITIVA)

Inclui o Art. 36-B ao Projeto de Lei nº 037/2025, exigindo parecer jurídico conclusivo da Procuradoria Geral do Município.

Nos termos do Art. 136, alínea “c”, do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 037/2025:

Art. 1º - Acrescente-se o artigo 36-B ao Projeto de Lei nº 037/2025, com a seguinte redação:

“Art. 36-B. Os editais, contratos e demais documentos jurídicos das contratações de Parcerias Público-Privadas ou Concessões deverão ser acompanhados de parecer jurídico prévio e conclusivo da Procuradoria Geral do Município.” (NR)

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 4 de agosto de 2025.

Vereadora Sarita (União Brasil)

JUSTIFICATIVA:

Assegura legalidade, controle e proteção jurídica ao Município antes da contratação, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

